Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 113/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4561/2013
PROTOCOLO	:	1408374
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	:	GUELPA & ROSSI LTDA-EPP
VALOR	:	R$ 5.380.595,01
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS – PORTARIA DETRAN MS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização de Portaria, editada em substituição a termo aditivo de prazo da contratação, que se desenvolveu de acordo com as prescrições legais.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica a remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas e acarreta recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização da Portaria Detran MS “T” nº 208/2013, editada em substituição ao Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 02/2013/DIEOF celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e Guelpa & Rossi Ltda - EPP, e regular com ressalva, a execução financeira da Contratação, com quitação ao responsável e recomendação ao atual gestor.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame da formalização da **Portaria Detran MS "T" n.º 208,** de 18/06/2013 – (peça 25, fls. 210) editada em substituição ao Termo Aditivo de Prazo do **Contrato Administrativo nº 02/2013/DIEOF -** (peça 11, fls. 167-175), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6272/2013* (peça 16, fls. 190-193) julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à *Inexigibilidade de Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 02/2013/DIEOF*.

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de fabricação de placas e tarjetas comuns – de estoque e/ou fabricação e comercialização de placas e tarjetas de materiais especiais – avulsas, em conformidade com as especificações constantes da Portaria Detran-MS "N" n º 4, de 31 de maio de 2011, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, circunscrição de Mato Grosso do Sul, com o valor de R$ 3.869.753,60 (três milhões oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme instrumento contratual - (peça 11, fls. 167-175).

A *Portaria Detran MS "T" nº 208*, de 18/06/2013 - (peça 25, fls. 210) editada em substituição ao Termo Aditivo de Prazo prorrogou o credenciamento da entidade até 28/09/2013.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora examinados, consoante Análise **ANA–2ª ICE–19170/2015** - (peça 44, fls. 318-322).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-10970/2016** - (peça 45, fls. 323-324) pugnando pela *regularidade* e *legalidade com ressalva* dos atos praticados, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta *Decisão Singular DSG-G.ICN-6272/2013* (peça 16, fls. 190-193).

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços de fabricação de placas e tarjetas comuns – de estoque e/ou fabricação e comercialização de placas e tarjetas de materiais especiais – avulsas, em conformidade com as especificações constantes da Portaria Detran-MS "N" n º 4, de 31 de maio de 2011, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, circunscrição de Mato Grosso do Sul, com o valor de R$ 3.869.753,60 (três milhões oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme instrumento contratual - (peça 11, fls. 167-175).

A *Portaria Detran MS "T" nº 208*, de 18/06/2013 - (peça 25, fls. 210) editada em substituição ao Termo Aditivo de Prazo prorrogou o credenciamento da entidade até 28/09/2013, sendo reputada válida tendo em vista a existência de cláusula que vincula a vigência contratual à da Portaria de Credenciamento.

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 25, fls. 206-281):

Valor Contratado	R$ 3.869.753,60
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 1.510.841,41
Valor Final Contratado	R$ 5.380.595,01
Valor Empenhado	R$ 5.380.595,01
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 5.380.595,01
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 5.380.595,01

O quadro acima demonstra que a execução financeira da presente contratação está corretamente demonstrada, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 44, fls. 321), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
>
> **a) pela regularidade e legalidade da formalização da Portaria Detran MS "T" nº208, de 18/06/2013, editada em substituição do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº2/2013/DIEOF/DETRAN**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul–DETRAN/MS**(CNPJnº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Guelpa & Rossi Ltda-EPP**(CNPJnº 05.236.522/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº160/2012 e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Reg. Interno deste Tribunal,
>
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2013/DIEOF/DETRAN**, celebrados entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Guelpa & Rossi Ltda - EPP** (CNPJ nº 05.236.522/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.".

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados - (peça 45, fls. 324), *in verbis:*

> "Dessa forma, **acolhemos parcialmente os fundamentos da Análise n. 19170/2015, para fazer parte integrante deste parecer, opinando**, nos termos do art. 11, III da LC n. 148/10, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **1 – pela legalidade e regularidade com ressalva da execução financeira**, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/12 c/c art. 120, III da Resolução Normativa n. 076/13, pela intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte Contas;
>
> **2 – pela aplicação de multa ao gestor em razão da intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas**, nos termos do art. 44, I c/c 46 ambos da LC n. 160/12;
>
> **3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados**, na forme regimental".

Assiste razão, em parte, ao e. Procurador de Contas, porquanto a *Portaria Detran MS "T" nº 208*, de 18/06/2013 que prorrogou a vigência contratual deve ser reputada válida, na medida em que no contrato há cláusula que vincula a vigência contratual à da Portaria de Credenciamento, não consistindo em infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a prorrogação não está condicionada a uma forma específica, mas sim à existência de justificativa e prévia autorização, *estando, pois, a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares*, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

O d. Ministério Público de Contas pugna ainda pela imposição de multa ao jurisdicionado tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas. Todavia, considerando que a impropriedade apontada não causou dano ao erário público e observando que o gestor não foi intimado por este Gabinete a se manifestar nos autos diante do defeito apontado, deixo de acolher a proposição do e. Procurador de Contas e *recomendo* ao atual gestor que observe com maior rigor as instruções vigentes no que tange à remessa de documentos sujeitos a apreciação por esta Casa de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acompanhando em parte o r. Parecer do MP de Contas, voto**:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Portaria Detran MS "T" n.º 208,** de 18/06/2013 editada em Substituição ao Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo nº 02/2013/DIEOF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Guelpa & Rossi Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 05.236.522/0001-00, representada pelo Senhor Rubens Murillo Guelpa Rossi, CPF/MF nº 338.289.111-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, *"**a**"* e artigo art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 02/2013/DIEOF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 120, III e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização da Portaria Detran MS “T”, editada em substituição ao Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo, e regular com ressalva, a execução financeira da Contratação, com quitação ao responsável e recomendação ao atual gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP